



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 484/2011

"CRIA O ESPAÇO "GALERIA DA FAMA" E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica intitulado o espaço "Galeria da Fama" e estabelecido o dia Nacional do estudante, como data para premiação.

Parágrafo Único- Estabelecer o Dia Nacional destinado ao Estudante ; como a data para premiação às crianças e jovens das escolas , reconhecendo o jovem como do município, sem distinção (públicas e particulares),que se destacarem em atividades voltadas para as áreas sociais(competições,concursos,campeonatos,feiras culturais, gincanas modalidades desportivas,criações próprias) e fazer exposição dos 1ºs lugares em um espaço que deverá ser intitulado a "Galeria da Fama".

Art.2º- A Secretaria da cultura deverá no início, de cada ano organizar e junto às escolas estaduais e municipais organizar programas de lazer e criar espaços para manifestações culturais e artísticas ;priorizando os projetos culturais produzidos pelos jovens, oferecendo estrutura para eventos, teatros, oficinas, palestras, danças,artesanato e espetáculos em geral.

Parágrafo Único - Aprimorar e organizar com a escolas na semana da juventude antecedendo o dia do estudante o registro dos jovens vencedores das atividades realizadas durante o ano, para a "Galeria da Fama" e promover eventos nesta data que visem a interação da família, utilizando os espaços comunitários,vinculando família, jovem escola, como tripé formadores de valores e princípios .

Art.3º-O executivo manterá a infra- estrutura necessária para o desempenho das funções deste programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art.4º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º- O poder executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Sarzedo, 14 de junho de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal